Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9258/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19627/2015
PROTOCOLO	: 1641292
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANESSA PEREIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 045/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2015
CONTRATADA	: CANA PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MÚSICA GOSPEL COM O CANTOR PADRE ANTÔNIO MARIA, PARA O DIA 24 DE 2015, NA FESTA DA PADROEIRA DE LADÁRIO “NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS”
VALOR INICIAL	: R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 045/2015, por Inexigibilidade de Licitação nº 006/2015, firmado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Cana Promoções e Comércio Ltda. – EPP***, tendo por objeto a contratação de show artístico música gospel com o cantor padre Antônio Maria, para o dia 24 de outubro de 2015, na festa da padroeira de Ladário "Nossa Senhora dos Remédios", com valor no montante de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 29718/2015 – Peça 10) se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização Contrato Administrativo nº 045/2015.

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17122/2016 (Peça 14), opinou pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "b" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a Inexigibilidade de Licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e a formalização da Nota de Empenho nº 045/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Neste sentido, acompanho os entendimentos lançados pelos órgãos de Apoio a esta Casa de Contas, uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1].

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados na presente contratação.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a regularidade quanto as fases aqui analisadas.

[1] **Lei nº 8.666,** de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**.**

Logo, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo, de fato, a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 045/2015, firmado entre a ***Fundação Municipal de Cultura de Ladário*** e ***Cana Promoções e Comércio Ltda. – EPP***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

arb